

I

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 16/2024 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 23 de Setembro de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 091/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **CA TABOÃO DA SERRA, equipe (Sub 20), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD FABIO MONTEIRO, técnico, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A CAPUT COMBINADO C/ Art. 157 inciso II parágrafo 1ª, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD; KAIKE VICTOR AMORIM SILVA, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD; HECTOR DEMETRIO R BACAROGLO, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD; GUILHERME DA COSTA, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD; LUIZ EDUARDO GOMES GREGORIO, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **CA TABOÃO DA SERRA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **CA TABOÃO DA SERRA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 **CA TABOÃO DA SERRA, equipe (Sub 20), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD** aplicada a pena de perda de mando de campo de **8 jogos e multa de R\$ 2.000,00**, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de **perda de mando de campo de 4 jogos** na categoria em que houve a expulsão e multa de R\$1.000.00 a ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado.
- 2 **FABIO MONTEIRO, técnico, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A CAPUT COMBINADO C/ Art. 157 inciso II parágrafo 1ª, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **300 dias de suspensão, aplicada a redução do artigo 157, inciso II do CBJD, para 150 dias, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD** aplicada a pena

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

de suspensão de **4 jogos de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena em jogos de **2 jogos** depois de cumprida a pena em jogos aplicar-se-á a suspensão de **75 dias** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial, em seguida.

- 3 **KAIKE VICTOR AMORIM SILVA**, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de suspensão de **4 jogos de suspensão** nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 4 **HECTOR DEMETRIO R BACAROGLO**, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de suspensão de **4 jogos de suspensão** nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 5 **GUILHERME DA COSTA**, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de suspensão de **4 jogos de suspensão** nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- 6 **LUIZ EDUARDO GOMES GREGORIO**, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de suspensão de **4 jogos de suspensão** nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
CA TABOÃO DA SERRA

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 092/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **AE RAPOSA DA LESTE, equipe (Sub 18), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD; RAFAEL APARECIDO CRUZ BARBOSA, atleta, AE RAPOSA DA LESTE, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; KILOUCURA VILA INDUSTRIAL, equipe (Sub 18), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD RENAN BITENCOURT RODRIGUES, atleta, KILOUCURA V. INDUSTRIAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AE RAPOSA DA LESTE** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

O(s) indiciado(s) **KILOUCURA V. INDUSTRIAL** contratou o advogado Dr. Pedro Glass

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **AE RAPOSA DA LESTE** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **KILOUCURA V. INDUSTRIAL** se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido as seguintes provas: (i) Prova audiovisual requerendo **o prazo de 5 dias para a juntada de pendrive;** (ii) Testemunha presidente do Clube Sr. José Sérgio Fernandes Caetano RG 30128338:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

José Sérgio Fernandes Caetano: “Após o jogo no vestiário o time do meu time os atletas saíram todos excetos o atleta Henrique Barbosa da Silva que continuou lá pra terminar de se trocar momento em que 2 atletas da equipe adversária se deslocaram até o meu vestiário e agrediram o meu atleta Henrique. No momento da agressão não tinha representante.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) AE RAPOSA DA LESTE, equipe (Sub 18), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito ABSOLVIDO.

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- (2) **RAFAEL APARECIDO CRUZ BARBOSA**, atleta, **AE RAPOSA DA LESTE**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por **V.U desclassificada para o artigo 250 do CBJD** no mérito aplicada a pena de suspensão de **1 jogos de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;
- (3) **KILOUCURA VILA INDUSTRIAL**, equipe (Sub 18), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD., por **V.U mantida a denúncia** no mérito ABSOLVIDO.
- (4) **RENAN BITENCOURT RODRIGUES**, atleta, **KILOUCURA V. INDUSTRIAL**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD., por **V.U desclassificada para o artigo 250 do CBJD** no mérito aplicada a pena de suspensão de **1 jogos de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

José Sérgio Fernandes Caetano

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
AE RAPOSA DA LESTE

Advogado: **Dr. Pedro Glass**
KILUCURA V. INDUSTRIAL



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 093/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **KELVIN MACEDO DE LIMA, atleta, ADC MERCEDES BENZ, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **ADC MERCEDES BENZ** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **ADC MERCEDES BENZ** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

KELVIN MACEDO DE LIMA: “Só xinguei o juiz, mandei ele tomar no c..., chamei ele de ladrão. Quero pedir desculpas, estou de cabeça quente.”

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **KELVIN MACEDO DE LIMA, atleta, ADC MERCEDES BENZ, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD por V.U desclassificada a denúncia para o art. 258, §2º inciso II do CBJD, M.V. aplicada a pena de suspensão de 1 partida, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Audiência Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo** **KELVIN MACEDO DE LIMA**
ADC MERCEDES BENZ

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 094/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **DEIVID SANTANA DE MAGALHÃES, massagista, CA TABUCA JUNIORS, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **CA TABUCA JUNIORS** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **CA TABUCA JUNIORS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerida a oitiva do próprio indiciado.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

DEIVID SANTANA DE MAGALHÃES: *“Eu não estava trabalhando no partida, não era massagista. Ao mostrar a súmula de jogo lembrou-se que trabalhou nesse jogo como massagista. Eu proferi as palavras que estão descritas no relatório do arbitro. Após o jogo, eu pedi perdão para o arbitro em virtude do meu erro. Eu pedi perdão para o arbitro principal. Eu já tinha recebido cartão amarelo por reclamação.”*

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **DEIVID SANTANA DE MAGALHÃES, massagista, CA TABUCA JUNIORS, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassificada a para o art. 258, §2º inciso II do CBJD** aplicada a pena de perda de mando de quadra de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
CA TABUCA JUNIORS


DEIVID SANTANA DE MAGALHÃES

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 095/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **AE FRIBURGO, equipe (Sub 16), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD; KAUAN MATEUS FALCINO, atleta, AE FRIBURGO, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; LEANDRO MORAES DOS SANTOS, massagista, AE FRIBURGO, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I combinado e/ Art. 157 inciso II parágrafo I do CBJD; CLUBE DE CAMPO DE TATUI, equipe (Sub 16), Art. 213 inciso I parágrafo I do CBJD; JOHN PEDRO BUENO DE MATOS, atleta, CC TATUI, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; CARLOS ALBERTO PRAEIRO DA SILVA, massagista, CC TATUI, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AE FRIBURGO** contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **José Dionizio Guimarães da Silva**

O(s) indiciado(s) **CLUBE DE CAMPO DE TATUI** contratou o advogado Dr. **Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **CLUBE DE CAMPO DE TATUI**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual juntando o pendrive. O que foi deferido.

Foi inquirido o nobre advogado **AE FRIBURGO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual requerendo o prazo de 5 dias para a juntada do pendrive. O que foi deferido.

Foi inquirido o nobre advogado **CLUBE DE CAMPO DE TATUI**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova testemunhal por videoconferência. Após, deliberações por esta casa e oitiva o advogado também da parte contrária foi decidido que: Fica **indeferido a oitiva** por videoconferência haja vista que existe o vídeo a ser apresentado e as testemunhas nada poderiam contribuir para contradizer as imagens.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

LEANDRO MORAES DOS SANTOS, massagista: “Não tomei conhecimento da súmula. Foi lida a súmula. E respondeu. Levei um soco, depois de ter tranquilizado depois do soco voltou o tumulto, entraram diversos torcedores por volta de 10 e foram para agredir nossos atletas, meu treinador recebeu um soco na nuca. Meu filho jogou esse jogo, nós estávamos somente proteger nosso atleta. Eu não dei soco em ninguém. Se eu tivesse agredido alguém não tínhamos saído de lá porque eram por volta de 15 homens contra eu e o treinador. Nós mais protegemos os nossos atletas. A arbitragem não tinha mais o que fazer. O jogo terminou antes porque não tinha

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

mais segurança. O jogo do sub 14 foi cancelado. O sub 12 teve jogo, mas sem torcida. Não tinha torcida do sub16 somente iria ter no sub 12 porque são os pais que levam. Os sub 16; sub 18 e sub 14 foram de ônibus fretado por isso não tinha torcida nossa. Estamos em 5 na comissão, mas na sumula de jogo estávamos em 3. Em virtude da confusão a polícia informou para maior segurança que o jogo deveria, se ocorresse, de portões fechados. Só tinha pais da equipe do Tatuí.

KAUAN MATEUS FALCINO: Requereu a desistência o que foi homologado.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

Foi rejeitada a preliminar de prescrição, por não tê-la configurada.

- (1) **AE FRIBURGO, equipe (Sub 16), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito ABSOLVIDO;**
- (2) **KAUAN MATEUS FALCINO, atleta, AE FRIBURGO, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; LEANDRO MORAES DOS SANTOS, por V.U mantida a denúncia no mérito Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**
- (3) **LEANDRO MORAES DOS SANTOS, massagista, AE FRIBURGO, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I combinado e/ Art. 157 inciso II parágrafo I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD Absolvido;**
- (4) **CLUBE DE CAMPO DE TATUI, equipe (Sub 16), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no art. 243-F, §1º do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 8 partidas de perda de mando de campo, multa de R\$ 2.000,00 e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 4 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial e multa de R\$ 1.000,00 a ser recolhida dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado.**

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(5) JOHN PEDRO BUENO DE MA TOS, atleta, CC TATUI, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD aplicada a pena de suspensão de **6 jogos de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **3 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

(6) CARLOS ALBERTO PRAEIRO DA SILVA, massagista, CC TATUI, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD., por **V.U mantida a denúncia** no mérito M.V. Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD aplicada a pena de suspensão de **12 jogos de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **6 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

O prazo recursal de 3 dias iniciar-se-á a partir da juntada do pendrive em cartório que será até o dia 30.09, iniciando o prazo recursal para o dia 01.10

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. José Dionizio Guimarães da Silva** Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
AE FRIBURGO CLUBE DE CAMPO DE TATUI

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 96/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **INSTITUTO TIGER/SCCP, equipe (Sub 18 Feminino), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD; JULIA AGNELO SILVA, atleta, INSTITUTO TIGER/SCCP, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD**

O(s) indiciado(s) **INSTITUTO TIGER/SCCP** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **INSTITUTO TIGER/SCCP**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. João Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) **INSTITUTO TIGER/SCCP, equipe (Sub 18 Feminino), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD.**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **art. 243-F, §2º** do CBJD, aplicada a pena de **multa de R\$ 2.000,00** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade e **multa de R\$ 1.000,00 a ser recolhida dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado;**

(2) **JULIA AGNELO SILVA, atleta, INSTITUTO TIGER/SCCP, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD** por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **6 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **3 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Retorno os autos a procuradoria para eventual indiciamento do representante.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
INSTITUTO TIGER/SCCP

segunda-feira, 23 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 097/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MARCOS JOSE MARTINS, técnico, CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS, Art. 258 parágrafo 1º do CBJD; JOSE EDMARCOS JUSTINO DE SÁ, técnico, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 258 parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Edson Rafful Filho**

O(s) indiciado(s) **CA TABOÃO DA SERRA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **CA TABOÃO DA SERRA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **MARCOS JOSE MARTINS, técnico, CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS, Art. 258 parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito M.V. no **Art. 258 parágrafo 1º do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **6 partidas sem redução do 182 do CBJD** tendo em vista a categoria sub 10;
- (2) **JOSE EDMARCOS JUSTINO DE SÁ, técnico, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 258 parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito M.V. no **Art. 258 parágrafo 1º do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **6 partidas sem redução do 182 do CBJD** tendo em vista a categoria sub 10

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho** Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
CHUTE FUTSAL/ALFA GUARULHOS **CA TABOÃO DA SERRA**

segunda-feira, 23 de setembro de 2024